Ofício nº 062/2020 – GP

Lindóia, 02 de abril de 2020

REF: Requerimento nº 10/2020

Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação contida no requerimento em referência, temos a informar que o Município tem adotado as medidas preventivas para o enfrentamento do CODIV-19, conforme as recomendações advindas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo.

Nesse sentido foram baixados os Decretos Municipais nºs 2.440, de 16 de março, 2.441, de 19 de março e 2.442, de 20 de março, bem como também, foi elaborado um Plano de Contingência pela Diretoria Municipal de Saúde do Município. (Docs. Anexos)

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários, renovando a Vossa Excelência nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCELO BUENO LOIOLA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP)

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 138/2020
08/04/2020 - Horário: 13:03
Legislativo

DECRETO Nº 2.440, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra essa pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do Sistema de Saúde, incluindo a Rede Municipal de Atenção;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, gradualmente, a partir do dia 17 de março de 2020, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino (ensino fundamental e educação infantil) até a suspensão completa que se operará no dia 23 de março de 2020.

§1º A suspensão das aulas na Rede Pública se dará por prazo indeterminado.

§2º Não serão computadas faltas dos alunos já a partir do dia 16 de março de 2020.

Art. 2º Na área da Saúde nenhum profissional ou servidor público poderá tirar férias nos próximos 60 (sessenta) dias.

§1º Suspensão imediata de todas as atividades coletivas (atendimentos em grupos) da Diretoria Municipal de Saúde.

§2º Suspensão das coletas de exames laboratoriais eletivas a partir de 17 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, exceto exames de urgência e emergência acompanhada da devida justificativa médica.

§3° Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias de todas as consultas agendadas a partir de 18 de março de 2020, exceto casos de urgência e emergência, inclusive odontológicas e oftalmológicas.

§4° A Diretoria de Saúde deverá criar um Grupo de Ação Estratégica, para o fim de empreender estudos e elaborar ações práticas para o enfrentamento da disseminação e transmissão do Coronavírus.

Art. 3° Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos municipais em ambientes abertos ou fechados e com grande concentração de pessoas, assim considerados:

I - atividades coletivas promovidas pelas Diretorias de Saúde, Esportes, Turismo e Cultura e Assistência Social, tais como programas e oficinas, bailes e atrações públicas, atividades esportivas;

II - reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não puderem ser adiadas;

III - qualquer outro evento assemelhado em que haja agrupamento de pessoas, especialmente aqueles voltados a Melhor Idade;

IV - feira livre realizada no Município.

Art. 4° Suspensão de todas as viagens, nacionais e internacionais do Prefeito, dos Diretores Municipais e Servidores Municipais a serviço do Município, exceto viagens de urgência e emergência por razões de interesse público devidamente justificada.

Art. 5° As licitações em andamento terão continuidade assegurada e novas licitações só poderão ser abertas mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Os efeitos do presente Decreto terão prazo indeterminado, a depender de alterações do panorama que ensejou sua edição.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 16 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.441, de 19 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação de emergência no Município da Estância Hidromineral de Lindoia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município da Estancia Hidromineral de Lindoia, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus;

III - fechamento imediato de museu, biblioteca e centro cultural públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

IV – suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

V – vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;

VI – vedação de realização de provas de concurso público da Administração Direta;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão, segundo orientação da Diretoria de Saúde do Município, por meio de Decreto, versando sobre a realização de eventos de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados.

Art. 3° Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões;

c) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência, os servidores:

a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria da Saúde;

b) gestantes;

c) com filhos menores de 1 (um) ano;

d) maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1° A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2° Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4° Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 5º Como medidas profiláticas, devem os Diretores e dirigentes observarem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

IX – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

X – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

XI – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

Art. 6º Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde e segurança pública.

Art. 7º Fica determinado à Diretoria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

VIII – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 8º Fica determinado à Diretoria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença, mesmo à distância;

II – produza conteúdo com orientação aos responsáveis e alunos para divulgação nas redes sociais e site oficial;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes, quando assim se fizer necessário;

IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas a partir do dia 23 de março de 2020;

Art. 9º Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas aos centros de acolhimento de pessoas idosas (asilo);

Art. 10 Fica determinado à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento que:

I - reprograme todos os eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n° n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.442, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos privados, e seu funcionamento e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as atitudes e ações que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal face a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a gravidade da situação de perigo de contágio desse vírus;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.441, de 19 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a partir de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades e serviços privados considerados não essenciais no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, assim consideradas:

I – Academias;
II – Bares e similares;
III – Lojas em geral;
IV – Salão de Dança e Shows;
V – Lojas de Conveniência;
VI – Salão de Beleza, Cabelereiros e Barbearias;
VII – Realização de Festas e/ou eventos de concentração de público, cultural e/ou religiosa;
VIII – Missas e Cultos Religiosos, em locais abertos ou fechados;
IX – Meios de Hospedagem (hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres).
X – Papelaria, Tabacaria e Lojas de Eletroeletrônicos;
XI – Comércios Ambulantes;
XII – Pets Shops;
XIII – Locação de Chácaras para lazer e recreação e eventos em geral;
XIV – Demais não consideradas de caráter essencial a critério da Administração Pública.

a) O setor hoteleiro deverá proibir a entrada de novos hóspedes.

Art. 2° O disposto no artigo 1° deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, porém sofrerão restrições:

I – Farmácia;
II – Supermercados e mercados;
III – Quitandas;
IV – Distribuidora de Gaz;
V – Padaria (restrito apenas para venda de alimentícios);
VI – Lojas de Venda de Água Mineral;
VII – Postos de Combustível;
VIII – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Sorveteria (Delivery);
IX – Casa de Material de Construção (Delivery);
X – Velório;
XI – Agropecuárias;
XII – Açougues;
XIII – Oficinas mecânicas e motos desde que não permitam aglomeração de pessoas no local.

§1° Os estabelecimentos mencionados nos incisos IV, VIII e IX deverão manter as portas fechadas e desempenhar suas atividades exclusivamente através de serviço delivery .

§2° No caso do disposto no inciso X, a permanência será exclusiva aos familiares do falecido.

§3° Os Estabelecimentos deverão fornecer acesso ao uso de álcool em gel para seus clientes, bem como também, promoverem a constante higienização da parte interna, principalmente banheiros.

§4° As padarias deverão se limitar a venda para consumo domiciliar de forma a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

Art. 3° Fica proibida a aglomeração de pessoas nos logradouros públicos, devendo as forças policiais promoverem a sua imediata dispersão.

§1° O descumprimento ao disposto neste artigo será interpretado como ato de descumprimento da ordem mediante o cenário atual, passível de encaminhamento a Delegacia de Polícia.

Art. 4° Incumbirá a Guarda Municipal , Polícia Militar, e aos Fiscais Municipais e Sanitarista a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 5° Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° O não atendimento quanto ao disposto neste Decreto Municipal acarretará a imediata cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator e sua imediata interdição, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor no dia 21 de março de 2020 e vigorará pelo prazo enquanto perdurar o Estado de Emergencia decretado em razão do CORONAVIRUS (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA / SP

SARS–CoV-2(Covid – 19)

Março de 2020

Praça Dr. Getúlio Vargas, 143 – CEP. 13950-000 – Centro – Lindóia – SP
Fone: (19) 3898-2967- e-mail: dir.saude@lindoia.sp.gov.br

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP DIANTE DA PANDEMIA DA DOENÇA PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Grupo de Trabalho responsável pela redação e revisão desse plano

Redação / Revisão
Fernando Juliano Fernandes
Elessandra Fedel
Roberto Carlos de Paiva

Prefeito Municipal: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Vice Prefeito: Pedro Mendes Tortelli
Diretora Mun. de Saúde: Edna Ap. Scarpioni

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objetivo do Plano
3. Responsabilidades
4. Procedimentos adotados pelo município
5. Definições de Casos Operacionais para Vigilância em Saúde Pública
6. Procedimentos para casos suspeitos com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldade para respirar) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio

1. Introdução

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo corona vírus, denominado SARS-CoV-2. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020. Dados atualizados sobre a Covid-19 podem ser consultados em https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200302-sitrep-42-Covid-19.pdf?sfvrsn=d863e045_2. Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil (MS) o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Covid-19), com o objetivo de nortear uma atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dados atualizados sobre a situação, definição e número de casos no país podem ser consultados em http://plataforma.saude.gov.br/. Ainda há muitas lacunas no conhecimento sobre a epidemiologia e o quadro clínico da Covid-19, incluindo período mais exato de incubação, possibilidade de transmissão a partir de portadores assintomáticos e índice de transmissibilidade. O espectro clínico da doença é muito amplo, variando de assintomático, portadores de sintomas respiratórios leves a pacientes com pneumonia grave. Até o momento observou-se doença mais grave e maior taxa de letalidade em idosos e em pessoas que têm alguma doença crônica. Essa instância permanecerá ativada enquanto durar a situação de alerta desencadeada pela pandemia. Este Plano visa orientar todas as unidades de Saúde do Município e demais Diretorias Municipais respeitando as orientações da instituição e das autoridades de saúde Federal, Estadual e do município. As necessidades específicas incluem, mas não se limitam a: continuidade do cuidado a pacientes com outras doenças para a qual a unidade é referência, da realização de exames pelos laboratórios de referência e da produção de insumos para a saúde; ações em caso de desabastecimento de medicamentos. Este plano deve ser encaminhado para direção de cada unidade para o Gabinete do Prefeito e para Coordenação de Vigilância em Saúde e Laboratórios de Referencia.

2. *O objetivo deste Plano é:*

1. Orientar a comunidade para manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no contexto da Covid-19;
2. Estabelecer procedimentos para manutenção das atividades essenciais da instituição na possibilidade de interrupção compulsória das atividades presenciais nas unidades do município, eventualmente determinadas pelas autoridades de saúde do país para a contenção pelo SARS-CoV-2, ou um eventual aumento do número de casos da Covid-19 no Brasil, com base na expectativa de absenteísmo decorrente da Covid-19.4

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano é do grupo de trabalho estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde, coordenado pela Coordenação de Vigilância em Saúde e pelo Gabinete do Prefeito. A Diretoria Municipal de Saúde é responsável pela aprovação e ativação do Plano.

3. *Responsabilidades*

Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais

- Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- Siga as regras de etiqueta respiratório para proteção em casos de tosse e espirros;
- Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
- Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijus;
- Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção Covid-19 do Ministério da Saúde.

4. *Procedimentos adotados pelo Município:*

Definições de Casos Operacionais:

- Situação Viajante: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornaram de viagem internacional de qualquer país e apresente: Febre (Considera-se febre temperatura acima de 37,8º - Alerta – se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em paciente jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico). Nessas situações, a avaliação clinica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.
- Situação2–CONTATOPRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Febre (Febre Considera-se febre temperatura acima de 37,8º - Alerta – se que a

febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em paciente jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clinica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada). Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

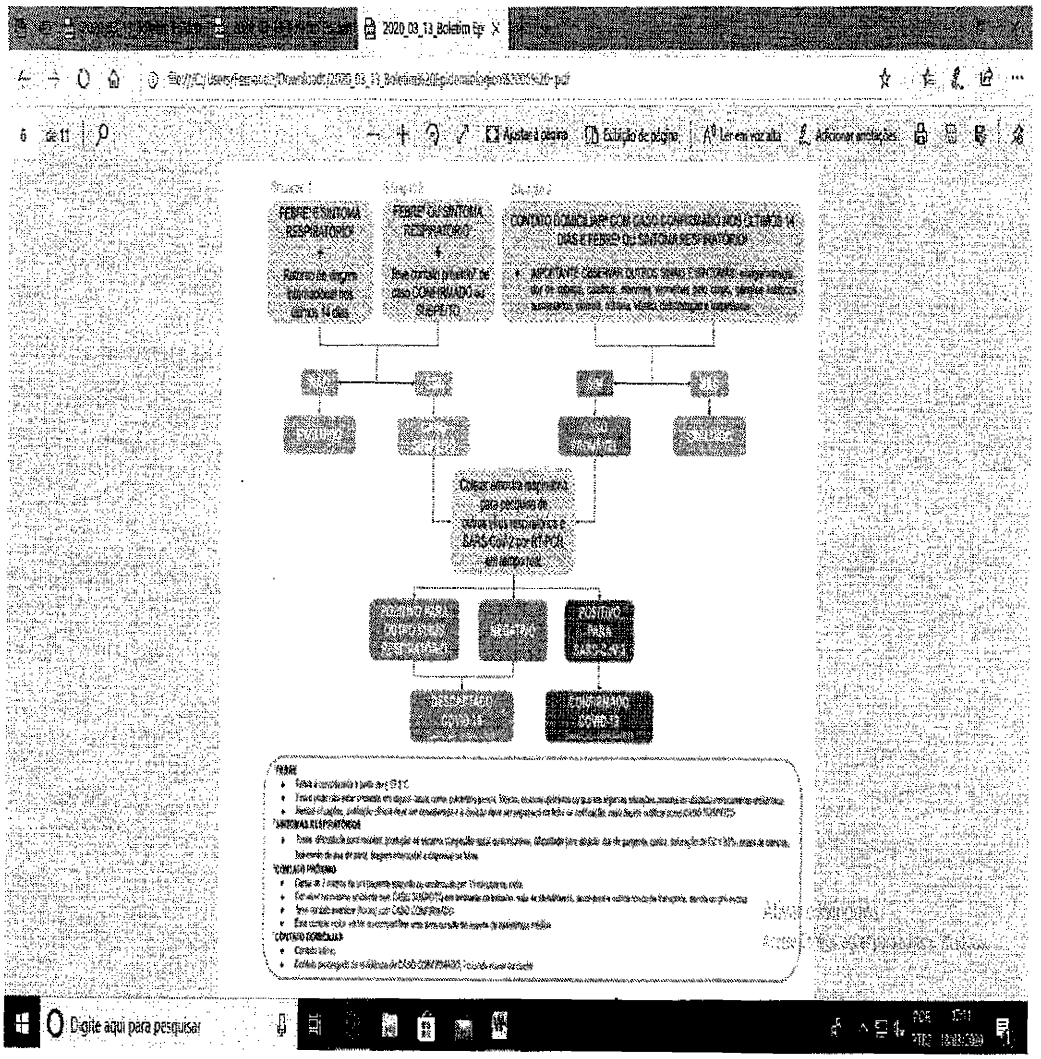

Situação CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente:

- Febre (Febre Considera-se febre temperatura acima de 37,8° - Alerta – se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em paciente jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clinica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada). Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) . Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação em inapetência .

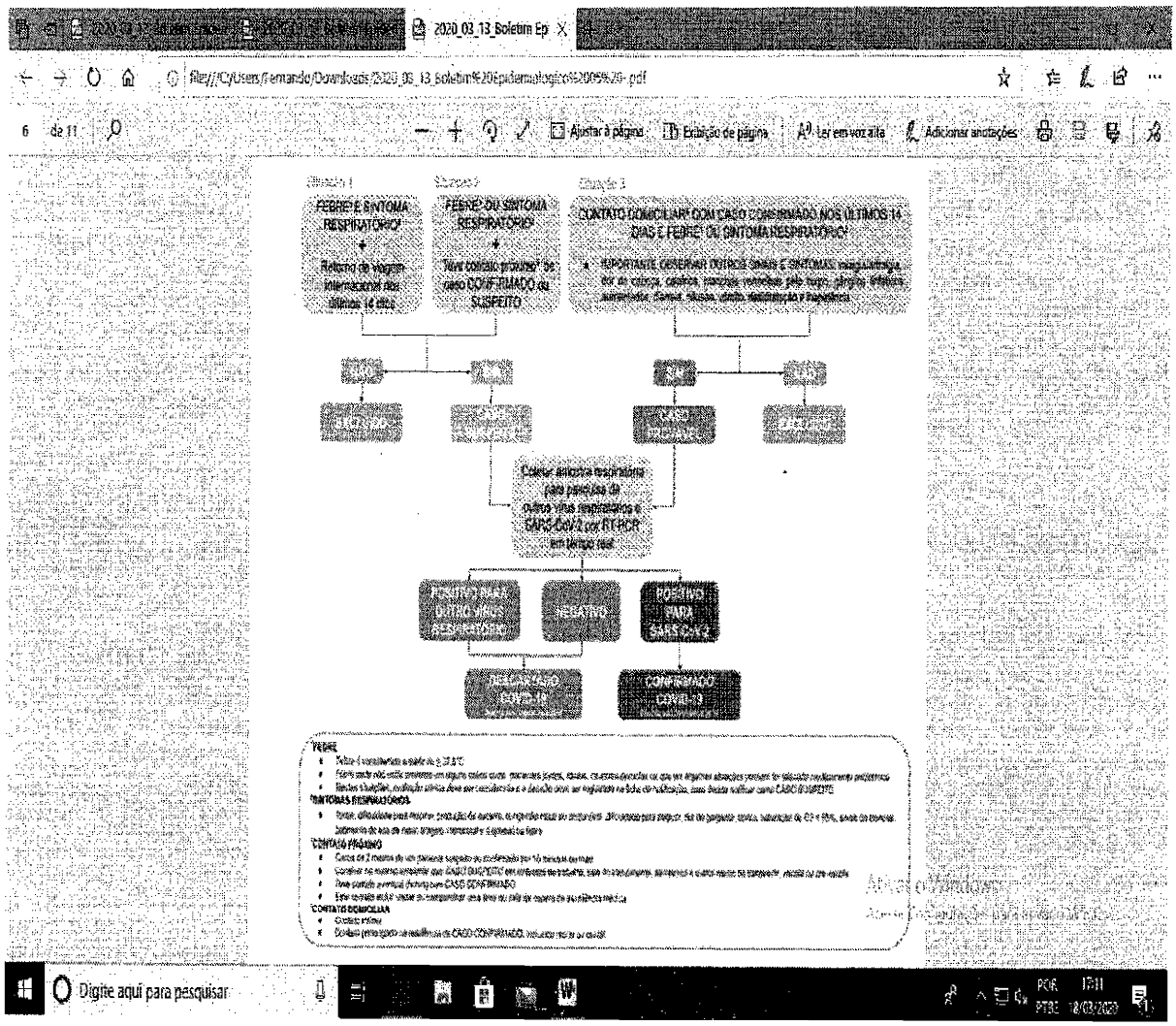

CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos); ○ Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções); ○ Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI; ○ Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.

A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.

5. *DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA*

Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e no prontuário do paciente.

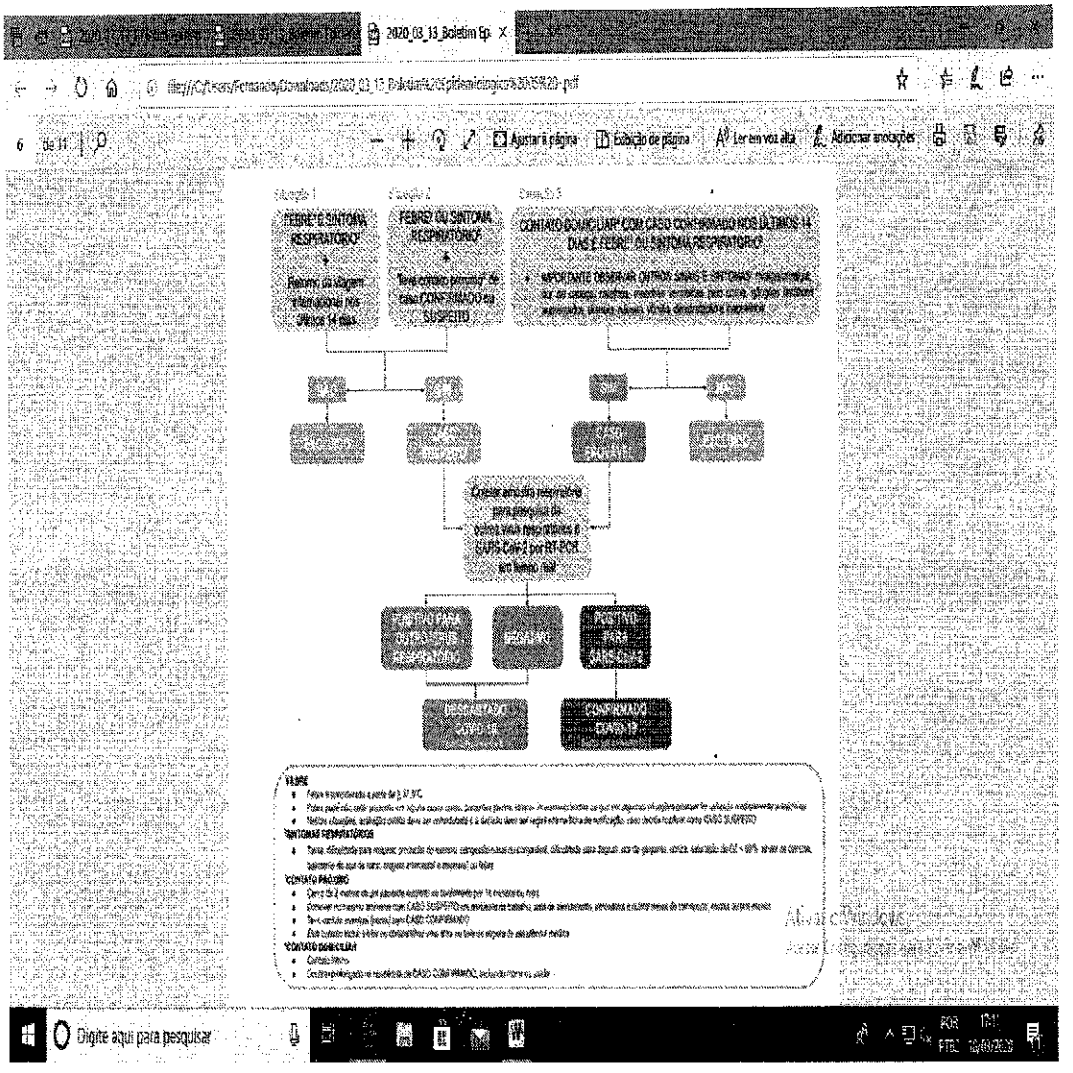

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA QUALQUER FASE DE TRANSMISSÃO, PELA AUTORIDADE LOCAL:

- Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.
- Triagem em serviço de saúde: Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procure atendimento no Pronto Atendimento, e sim utilize a ESF (Estratégia da Saúde da Família) onde o mesmo é cadastrado .
- Equipamento de Proteção Individual : recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde.
- Isolamento voluntário: viajante internacional, propõe-se o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias), a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre , tosse ou dispneia. Caso apresente outros sintomas.
- Contato próximo: realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares.
- Notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para identificação.

• Comunicação: realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratório e auto isolamento na presença de sintomas.
• Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.
• Eventos de massa governamentais ,esportivos ,artísticos ,culturais ,políticos ,científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas: os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar, se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público. Não sendo possível, os organizadores ou responsáveis devem notificar a Diretoria de Saúde do município e cumprir os requisitos previstos na Portaria de Nº 1.139; de 10 de junho de 2013.
• Serviços públicos e privados:
Seja disponibilizado locais para lavar as mãos com frequência,
Dispenser com álcool em gel na concentração de 70%,
Toalhas de papel descartável ;
Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária
• Idosos e doentes crônicos: recomendar restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) nas cidades com transmissão local ou comunitária e vacinar-se contra influenza. Estimular a prescrição com validade ampliada no período de outono e inverno para reduzir o transito desnecessário nas unidades de saúde e farmácia municipal (Medicamentos de uso continuo).

6. *Procedimentos para casos suspeitos com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldade para respirar) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio*

• As unidades de UBS/ESFs : Os pacientes atendidos nas unidades onde os casos após triagem forem identificados como leves serão mantidos em acompanhamento e monitorados com a mesma, os pacientes identificados com Síndrome Respiratória Aguda Grave, devem ser encaminhados ao serviço de urgência/emergência (Pronto Atendimento) ou hospital de referência do município, com prioridade nos atendimentos.
• Serviço de Urgência/Emergência (Pronto Atendimento), farão a triagem dos pacientes no primeiro contato encaminhando os casos leves e que necessitem monitoramento a respectiva ESF a que o mesmo paciente é cadastrado.
A Diretoria de Saúde e demais Diretorias Municipais estarão funcionando conforme o Decreto Municipal Nº 2.440 de 16 de março de 2020 e seguindo o Plano de Contingencia do município.

O município conta com 01 Unidade Básica de Saúde, 02 ESFs (Estratégia da Saúde da Família) e 01 Pronto Atendimento, onde os funcionamento e atendimento será realizado da seguinte maneira:

- Unidade Básica de Saúde – Centro de Saúde III – Lindoia
  TEL: (19) 3898-2967
  E-mail: re_galaverna@hotmail.com
  Horário de Funcionamento : 07:00 às 17:00
  Serão realizado atendimentos de Enfermagem, consultas de Pediatria (Triadas pela Equipe de Enfermagem) e atendimentos Odontológicos em casos de Emergência.

- ESF I e ESF II – Estratégia de Saúde da Família
  ESF I
  TEL: (19) 3898-2967
  E-mail: eza.pedroso09@hotmail.com
  Horário de Funcionamento : 07:00 às 17:00
  Serão realizados atendimentos de Enfermagem, consultas de Clinico Geral (Triadas pela Equipe de Enfermagem).
  ESF II
  TEL: (19) 3898-2180
  E-mail: psfIIlindoia@gmail.com / marciatha1@yahoo.com.br
  Serão realizados atendimentos de Enfermagem, consultas de Clinico Geral (Triadas pela Equipe de Enfermagem).

- Pronto Atendimento – Centro de Atendimento Médico Dra. Doralice Catarina de Toledo
  TeL: (19) 3898-1425
  E-mail: pa@lindoia.sp.gov.br
  Serão realizados atendimentos de Enfermagem, consultas de Clínico Geral (Triadas pela Equipe de Enfermagem).

  VISAE – Vigilância Sanitária e Epidemiológica
  TEL: (19)3898-3552 – (Elessandra Fedel / Roberto Carlos de Paiva)
  E-mail: divisa@lindoia.sp.gov.br
  A VISAE estará monitorando e orientando as unidades, esclarecendo e atendendo qualquer dúvida das equipes dentro do Plano de Contingência do município, toda e qualquer notificação deverá ser realizada com orientação e dentro do protocolo do Plano de Contingência . As unidades seguirão o Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.